



FUNDAÇÃO

ALEXANDRE

DE GUSMÃO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Brasília/DF, CEP 70170-900

Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61) 2030-9125 - <http://www.funag.gov.br>

EDITAL Nº 04/2020

Processo nº 09100.000213/2020-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Alexandre de Gusmão, por meio da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, Coordenação de Administração e Finanças, Divisão de Administração, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Ministério das Relações Exteriores (MRE), Anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global do grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/12/2020

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transmissão ao vivo, armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, e transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), para atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2. Os serviços de armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca deverão ser prestados de forma contínua e os demais serviços mediante demanda da FUNAG.
- 1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 (cinco) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quant. mensal	Quant. anual
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3.	27073	Hora/mês	9	108

2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	15083	Terabyte/mês	1	12
3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	27073	Videoteca/mês	1	12
4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda.	10022	Hora/mês	9	108
5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos.	27073	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a essa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020: Gestão/Unidade: 244001/24290, Fonte: 0100, Elemento de Despesa 339039 e Programa de Trabalho: 07573221623670001.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

4.2. As empresas estrangeiras que funcionem no país, autorizadas por Decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme disposto no art. 20-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 2020.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13; art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, que deverá ser preenchida conforme instruções contidas neste Edital, bem como deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 5.10.1. Caso o sistema do Pregão Eletrônico disponibilize o envio de declarações de conhecimento e concordância com os termos do Edital, as licitantes participantes deverão assim proceder.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor global do grupo;
- 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.1.3. todas as especificações do objeto condas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O lance vencedor valerá como proposta e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

7.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação de anexo. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do correio eletrônico da@funag.gov.br.
- 7.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, de sua proposta detalhada, conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo III deste Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de desclassificação e sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Para análise da aceitabilidade do valor estimado global ofertado, a empresa deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo abaixo, na qual serão analisados todos os detalhamentos que formam os valores dos itens, levando, rigorosamente, em consideração que:
- 8.3.1. o valor anual por item será estabelecido, proporcionalmente, na relação entre o valor estimado global e os percentuais definidos para cada item;
- 8.3.2. o valor mensal por item será estabelecido pela divisão do valor anual do item por 12 (quantidade de meses);
- 8.3.3. o valor unitário (hora), dos itens 1 e 4, será estabelecido na relação entre o valor mensal pela quantidade mensal.
- 8.3.4. o licitante deverá seguir a metodologia apresentada nos subitens anteriores e distribuir seus valores no Modelo de Proposta de Preços, Anexo III:

Modelo de Proposta de Preços						Valor unitário (hora) (R\$)	Valor mensal R\$	Valor anual (R\$)	Percentual por item (%) (***)
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual				
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3. (*)	Horas/mês	9	108				34
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12	-			7
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade	Videoteca/	1	12	-			22

	de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	mês						
4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda . (*)	Hora/mês	9	108			3	
5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos. (**)	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000	-		34	
Valor estimado global (R\$)							R\$	100

(*) Os itens 1 e 4 serão pagos com base no valor unitário, de acordo com a demanda pela FUNAG.

(**) O item 5 será pago somente quando ocorrerem acessos simultâneos excedentes compreendidos na faixa de 1 a 500/mês.

(***) % médio a ser observado para cada item em relação ao valor global da proposta.

- 8.4. A fim de facilitar os cálculos a serem apresentados pelos licitantes, os percentuais estabelecidos na planilha acima, foram arredondados.
- 8.5. Para análise da aceitabilidade dos valores ofertados para grupo, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo do Edital, na qual serão analisados todos os valores dos itens, que formam o valor global estimado do grupo.
- 8.5.1. A licitante que apresentar proposta de preço com valores superiores aos estabelecidos na planilha estimativa de custos, anexo do edital, será desclassificada;
- 8.5.2. O valor total e os valores unitários deverão ser expressos em Real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais;
- 8.5.3. Será rejeitada a proposta que apresentar irregularidades insanáveis, valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 8.6. O licitante que apresentar erros materiais que não majorem o lance encaminhado, terá até 30 (trinta) minutos, após ser convocado pelo pregoeiro, via chat do Comprasnet, para retificar erro material ou formal no preenchimento de sua tabela.
- 8.7. Caso o valor total de cada serviço que formam o grupo for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado pela Administração, conforme item 12.1 deste Termo de Referência, o licitante enviará juntamente com sua proposta a comprovação de exequibilidade dos valores apresentados por meio de comprovação da existência de condições materiais/legais para a sua execução, com a apresentação de documentos fiscais e contratuais emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços diretamente a licitante, pessoa jurídica ou física, sobre os quais poderão ser realizadas diligências, se necessário.
- 8.7.1. A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não confirmação da autenticidade de documentos acarretará a imediata desclassificação da proposta da licitante.
- 8.8. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências deste Termo de Referência, o responsável pela condução do certame examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Termo de Referência.
- 8.9. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências deste Termo de Referência, o responsável pela condução do certame examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Termo de Referência.
- 8.10. Não serão consideradas propostas alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Termo de Referência, sob pena de serem desclassificadas.
- 8.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.11.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.11.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.11.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.11.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.16. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado.

8.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de 30 (trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.18. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas e que apresentem irregularidades insanáveis.

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.24. Se a proposta do lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.25. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, que não seja comprovada exequibilidade e viabilidade econômica pela licitante.

8.26. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de lances, e ao retornar o pregoeiro dará prosseguimento à sessão, sem prejuízo dos atos realizados durante o tempo em que permaneceu desconectada;

8.27. Caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro as participantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro e sua equipe realizará diligência junto ao gestor do contrato do órgão que aplicou a sanção, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

9.10.1. Em relação ao cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, referente ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Os requisitos mínimos para uma contratação que atendam às exigências do FUNAG estão discriminadas abaixo:

9.12.2. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com os serviços em características, nas quantidades e nos prazos compatíveis com o previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital;

9.12.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário, o quantitativo com a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse da Fundação;

9.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelos menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Disposições gerais da habilitação:

9.20.1. A licitante deverá apresentar, via Sistema ComprasNet, a declaração de concordância, ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições contidas no Edital; a declaração de Inexistência de Fato Superveniente; a declaração de que não emprega menor; e a declaração de ME/EPP;

9.20.2. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas em Edital;

9.20.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original, cópia autenticada em cartório de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.20.4. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pela administração federal, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens acima.

9.20.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos:

9.20.5.1. para fins de habilitação, a verificação de certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituirá meio legal de prova;

9.20.5.2. à licitante já cadastrada no SICAF será assegurado o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada.

9.21. Serão realizadas consultas da empresa vencedora do certame, conforme Acórdão nº 1793/2011 do Tribunal de Contas da União, junto ao:

9.21.1. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, disponível no portal da transparência;

9.21.2. Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, quanto à existência de registros impeditivos de contratação, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça –CNJ.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SicaF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Os condições da garantia contratual estão previstos no Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. As regras estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A hipóteses de rescisão contratual estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. fazer declaração falsa;

21.1.6. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

21.2.2. multa moratória de:

21.2.2.1. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

21.2.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

21.2.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até cinco anos;

21.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 22.1. Até três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail da@funag.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado neste Edital.
- 22.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.funag.gov.br/index.php/pt-br/component/content/article/40-lei-de-acesso-a-informacao/12-licitacoes-novo>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Ministério das Relações Exteriores (MRE), Anexo II, Térreo, CEP.: 70170-900, nos dias úteis, no horário das 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 23.13.2. ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS;
 - 23.13.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 23.13.4. ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Martins Melo, Pregoeiro**, em 25/11/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039799** e o código CRC **982181EE**.

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transmissão ao vivo, armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, e transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol) visando atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços de armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca deverão ser prestados de forma contínua e os demais serviços mediante demanda da FUNAG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Com intuito de divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais e contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional, conforme finalidades dispostas no art. 2º do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, a Fundação Alexandre de Gusmão desenvolve um amplo trabalho na promoção de atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais e da história diplomática brasileira, que são realizadas por meio de palestras, seminários, conferências e reuniões especializadas, em sua maioria por meio digital, que contam com a participação de especialistas, nacionais e estrangeiros, online e disponibilizados, também, em vídeos à sociedade;

2.2. A contratação dos serviços da plataforma de videoconferência Zoom Meetings, com o complemento de Webinar, no decorrer do exercício de 2020, permitiu à Fundação a realização conferências, seminários e demais eventos, ao vivo, transmitidos, armazenados, hospedados e disponibilizados, hoje, somente por meio do *YouTube*;

2.3. Registre-se o fato de que os conteúdos transmitidos, produzidos e divulgados utilizando-se o *YouTube* e redes sociais em geral ficam sujeitos aos termos de uso deles;

2.4. Diante da necessidade de a FUNAG contar com os meios próprios e necessários à transmissão ao vivo, alta capacidade de armazenamento, hospedagem dos vídeos e uma videoteca virtual para disponibilização e entrega à sociedade, por se tratar de um órgão governamental, a melhor opção é que essas atividades possam ser implementadas diretamente pela Fundação, agregando-se a possibilidade de contar com transcrição e legenda em português, inglês e espanhol, quando demandado, no sítio eletrônico da Fundação, visando assegurar a ampliação do acesso e da divulgação junto à sociedade, de forma independente e segura, sem a necessidade de intermediação de redes sociais, que podem interromper a sua utilização a qualquer momento, de acordo com suas políticas e termos de uso;

2.5. Com fiel observância aos preceitos legais que regem as contratações governamentais na Administração Pública, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, em virtude do exato enquadramento das necessidades citadas aos requisitos fundamentais para sua utilização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo foram agrupados, pois a sua fragmentação poderia comprometer a execução do Programa de Trabalho Anual da FUNAG.

3.2. Os serviços a serem contratados e demandados pela Fundação estão descritos a seguir:

3.2.1. Transmissão ao vivo, armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico e transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), pelo período de 12 (doze) meses;

3.2.2. O armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, são serviços que deverão ser prestados de forma contínua e os demais serviços mediante demanda da FUNAG;

3.2.3. O espaço de armazenamento de vídeos deverá ter capacidade de até 8TB em disco;

3.2.4. Capacidade de acessos externos às transmissões ao vivo e aos vídeos disponibilizados na videoteca, para as faixas de 0 a 1.000 acessos e acima de 1.001, simultaneamente;

3.3. Conforme necessidade e devendo atender as especificações contidas neste Termo de Referência, as licitantes deverão observar a descrição dos serviços, as quantidades estimadas e as unidades de medida para a contratação descritas abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quant. mensal	Quant. anual

01	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3.	27073	Hora/mês	9	108
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	15083	Terabyte/mês	1	12
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	27073	Videoteca/mês	1	12
	4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda .	10022	Hora/mês	9	108
	5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos.	27073	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos relacionados a seguir.

4.1.1. Os serviços a serem prestados são:

4.1.1.1. Transmissão ao vivo, mediante demanda;

- 4.1.1.2. Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco;
 - 4.1.1.3. Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, contínuo;
 - 4.1.1.4. Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda.
- 4.1.2. Os serviços previstos nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.3 deverão contemplar a capacidade de acessos às transmissões ao vivo e aos vídeos disponibilizados na videoteca, para as faixas de 0 a 1.000 e acessos acima de 1.001, simultaneamente, de acordo com os acessos pelo público externo.
- 4.1.3. Os serviços acima deverão contemplar os seguintes requisitos:
- 4.1.3.1. Gerar relatório detalhado de visualizações;
 - 4.1.3.2. Exibir ao usuário o número de visualizações dos vídeos;
 - 4.1.3.3. Possibilitar a transcrição automática de vídeos, sincronizada com a fala do locutor, com pelo menos noventa por cento de precisão;
 - 4.1.3.4. Possuir interface para ajuste de legendas (sincronia com áudio e ortografia), possibilitando, também, baixar a legenda gerada no formato de texto, após revisado;
 - 4.1.3.5. Possibilitar a incorporação de vídeos em *sites* externos à videoteca;
 - 4.1.3.6. Possuir campo de texto para descrição e mais informações nos vídeos;
 - 4.1.3.7. Possuir ferramenta que possibilite o *upload* de vários vídeos simultaneamente;
 - 4.1.3.8. Receber feedback de usuários na forma de *like* ou classificação por estrelas;
 - 4.1.3.9. Configurar a porcentagem exibida de vídeo, a ser definida pela FUNAG, para que o sistema considere o vídeo como visualizado;
 - 4.1.3.10. Conter contagem de visualizações de vídeos ao vivo, que deverão ser preservadas no momento que o vídeo passar a integrar a videoteca;
 - 4.1.3.11. Possibilitar a disponibilização, de forma privada ou aberta ao público, dos vídeos e das transmissões ao vivo, utilizando interface semelhante aos serviços disponibilizados por redes sociais, cursos de ensino à distância e outros;
 - 4.1.3.12. Possibilitar a transmissão de eventos ao vivo utilizando o protocolo RTMP;
 - 4.1.3.13. Possibilitar a integração com o software já adquirido pela FUNAG, *Zoom Meetings e Webinar* para transmissão ao vivo de videoconferências, podendo o referido software vir a ser substituído, caso necessário, de comum acordo, entre a FUNAG e a empresa a ser CONTRATADA;
 - 4.1.3.14. Possibilitar a transmissão de conteúdo em vídeo e texto simultaneamente, de forma privativa;
 - 4.1.3.15. Possibilitar a habilitação ou desabilitação de interação com o público (*chat* e outras) em transmissões ao vivo;
 - 4.1.3.16. Possibilitar a interface de gerência de conteúdo amigável com autenticação; e
 - 4.1.3.17. Realizar conversão automática de formatos em alta qualidade (1080p, 720p, 480p) para outros formatos de qualidade inferior (720p, 480p, 360p, 240p), de forma a adequar a transmissão de acordo com a qualidade da internet do usuário.

5. DOS ACERVOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Os vídeos e dados relacionados aos serviços a serem contratados deverão ser disponibilizados para transferência por até noventa dias após o término ou rescisão contratual, com vistas a assegurar à FUNAG o acesso e manutenção do acervo produzido.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço a ser contratado não tem caráter técnico e tem ampla oferta no mercado, tanto no Distrito Federal como nas demais entidades federativas, tal fato o caracteriza como serviço comum, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 2002, podendo ser adotada a modalidade pregão eletrônico.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Para análise da aceitabilidade do valor estimado global ofertado, a empresa deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo abaixo, na qual serão analisados todos os detalhamentos que formam os valores dos itens, levando, rigorosamente, em consideração que:

- 7.1.1. o valor anual por item será estabelecido, proporcionalmente, na relação entre o valor estimado global e os percentuais definidos para cada item;
- 7.1.2. o valor mensal por item será estabelecido pela divisão do valor anual do item por 12 (quantidade de meses);
- 7.1.3. o valor unitário (hora), dos itens 1 e 4, será estabelecido na relação entre o valor mensal pela quantidade mensal.
- 7.1.4. o licitante deverá seguir a metodologia apresentada nos subitens anteriores e distribuir seus valores na tabela abaixo:

Modelo de Proposta de Preços						Valor unitário (hora) (R\$)	Valor mensal R\$	Valor anual (R\$)	Percentual por item (%) (***)
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual				
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3. (*)	Horas/mês	9	108				34
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12	-			7
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	Videoteca/mês	1	12	-			22
	4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda . (*)	Hora/mês	9	108				3
	5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos. (**)	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000	-			34
Valor estimado global (R\$)								R\$	100

(*) Os itens 1 e 4 serão pagos com base no valor unitário, de acordo com a demanda pela FUNAG.

(**) O item 5 será pago somente quando ocorrerem acessos simultâneos excedentes compreendidos na faixa de 1 a 500/mês.

(***) % médio a ser observado para cada item em relação ao valor global da proposta.

- 7.2. A fim de facilitar os cálculos a serem apresentados pelos licitantes, os percentuais estabelecidos na planilha acima, foram arredondados.
- 7.3. Para análise da aceitabilidade dos valores ofertados para grupo, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo do Edital, na qual serão analisados todos os valores dos itens, que formam o valor global estimado do grupo.
- 7.3.1. A licitante que apresentar proposta de preço com valores superiores aos estabelecidos na planilha estimativa de custos, anexo do edital, será desclassificada;
- 7.3.2. O valor total e os valores unitários deverão ser expressos em Real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais;
- 7.3.3. Será rejeitada a proposta que apresentar irregularidades insanáveis, valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 7.4. O licitante que apresentar erros materiais que não majorem o lance encaminhado, terá até 30 (trinta) minutos, após ser convocado pelo pregoeiro, via chat do Comprasnet, para retificar erro material ou formal no preenchimento de sua tabela.
- 7.5. Caso o valor total de cada serviço que formam o grupo for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado pela Administração, conforme item 12.1 deste Termo de Referência, o licitante enviará juntamente com sua proposta a comprovação de exequibilidade dos valores apresentados por meio de comprovação da existência de condições materiais/legais para a sua execução, com a apresentação de documentos fiscais e contratuais emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços diretamente a licitante, pessoa jurídica ou física, sobre os quais poderão ser realizadas diligências, se necessário.
- 7.5.1. A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não confirmação da autenticidade de documentos acarretará a imediata desclassificação da proposta da licitante.
- 7.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências deste Termo de Referência, o responsável pela condução do certame examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Termo de Referência.
- 7.7. Não serão consideradas propostas alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Termo de Referência, sob pena de serem desclassificadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser realizados por pessoa de natureza jurídica, especializada na prestação desses serviços.
- 8.2. Trata-se de contratação de serviço de natureza continuada, por ser necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 8.3. As empresas que tenham o interesse de participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes documentos: Relativos à habilitação jurídica:
- 8.3.1. Registro comercial, para empresa individual;
- 8.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescentar a ata de eleição da última diretoria;
- 8.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;
- 8.3.1.3. Contrato social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto deste estudo preliminar;
- 8.3.1.4. Se for o caso, documento, expedido pela junta comercial ou cartório de registro, comprovando a condição de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em atenção ao art. 72 da lei complementar nº 123/2006 e art. 8º da instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- 8.3.2. Relativos à regularidade fiscal:
- 8.3.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante;
- 8.3.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CS/CEF), e perante as Fazendas Federais (Procuradoria Nacional e Receita Federal);
- 8.3.2.4. Prova de regularidade, perante as fazendas estadual e municipal, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

- 8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.3.3. Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:
- 8.3.3.1. Em relação ao cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da lei n.º 8.666/1993, referente ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor.
- 8.3.4. Relativos à qualificação técnica:
- 8.3.4.1. Os requisitos mínimos para uma contratação que atendam às exigências do FUNAG estão discriminadas abaixo:
- 8.3.4.2. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com os serviços em características, nas quantidades e nos prazos compatíveis com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.3.4.3. O atestado deverá conter a identificação do signatário, o quantitativo com a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse da Fundação;
- 8.3.5. Relativos à qualificação econômico-financeira:
- 8.3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.3.5.2. Certidão negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 8.3.5.3. A boa situação financeira de todas as licitantes será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = \text{ou} > 1$$

- 8.3.5.4. A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da licitação.
- 8.3.6. Disposições gerais da habilitação:
- 8.3.6.1. A licitante deverá apresentar, via Sistema ComprasNet, a declaração de concordância, ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições contidas no Edital; a declaração de Inexistência de Fato Superveniente; a declaração de que não emprega menor; e a declaração de ME/EPP;
- 8.3.6.2. A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas em Edital;

8.3.6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original, cópia autenticada em cartório de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

8.3.6.4. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3, 8.3.1.4, 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3, 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.5.1, 8.3.5.2 e 8.3.5.3;

8.3.6.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos:

- a) para fins de habilitação, a verificação de certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituirá meio legal de prova;
- b) à licitante já cadastrada no SICAF será assegurado o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada.

8.4. Serão realizadas consultas da empresa vencedora do certame, conforme Acórdão nº 1793/2011 do Tribunal de Contas da União, junto ao:

8.4.1. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, disponível no portal da transparência;

8.4.2. Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, quanto à existência de registros impeditivos de contratação, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça –CNJ.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa a ser CONTRATADA, incluindo todos os materiais necessários na sua completa execução e o seu funcionamento normal todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas.

10. DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico e videoteca virtual, com transmissão ao vivo, incorporação de vídeo e transcrição deverá ser prestada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, provisoriamente, com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. O serviço de hospedagem será rejeitada no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização.

10.4. Após a ativação do serviço, a empresa encaminhará mensalmente Nota Fiscal para a realização do pagamento.

10.5. Os serviços serão executados nas instalações da empresa a ser CONTRATADA, incluindo todos os materiais necessários na sua completa execução.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência.

10.6.1. a CONTRATANTE designará formalmente dentre seus servidores um gestor do contrato e um gestor substituto, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria FUNAG nº 73, de 06 de julho de 2015, cujas atribuições são:

10.6.1.1. solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6.1.2. emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do objeto deste Termo de Referência, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão;

10.6.1.3. atestar as faturas e os serviços executados;

10.6.1.4. realizar o aceite definitivo da execução do serviço mediante respectivo atesto na nota fiscal;

10.6.1.5. relatar as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE que serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

- 10.6.1.6. solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA;
- 10.6.1.7. verificar a comprovação mensal quanto aos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA;
- 10.6.1.8. realizar quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.7. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.9. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Orçamento, Administração e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10.10. A CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE o preposto que será responsável pela execução do contrato.

11. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços solicitados mediante demanda serão requisitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS

12.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor total estimado global para o período de 12 (doze) meses, estabelecido na tabela estimativa de custos abaixo, é de R\$ 124.666,92 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS						Valor unitário (hora) (R\$)	Valor mensal R\$	Valor anual (R\$)	Percentual por item (%) (***)
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual				
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3. (*)	Horas/mês	9	108	389,63	3.506,67	42.080,04	34
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12	-	779,50	9.354,00	7
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	Videoteca/mês	1	12	-	2.250,00	27.000,00	22
	4	Transcrição/legenda automática em	Hora/mês	9	108	39,23	353,07	4.236,84	3

	idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda. (*)								
5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos. (**)	Acessos simultâneos excedentes /mês	500	6.000	-	3.499,67	41.996,04	34	
Valor estimado global (R\$)						428,86	10.388,91	124.666,92	100

(*) Os itens 1 e 4 serão pagos com base no valor unitário, de acordo com a demanda pela FUNAG.

(**) O item 5 será pago somente quando ocorrerem acessos simultâneos excedentes compreendidos na faixa de 1 a 500/mês.

(***) % médio a ser observado para cada item em relação ao valor global da proposta.

13. DO CONTRATO

13.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza continuada, tendo em vista que compreende a prestação do serviço necessária para o desempenho das atribuições estatutárias da CONTRATANTE, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades institucionais.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

14.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos previstos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. O termo de rescisão do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.

16.1.1. Títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro – garantia; ou

16.1.3. Fiança bancária.

16.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.

16.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:

16.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.3.2. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Fundação.

16.6. A garantia da execução do contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

16.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

17.2. Os serviços solicitados mediante demanda serão requisitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

17.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

17.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, de acordo com a situação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

17.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

17.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

17.6.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Um gestor e um gestor substituto serão designados para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

17.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

17.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

17.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter sigilo quanto aos serviços e qualquer informação no âmbito do contrato a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência.

18.2. Designar responsável titular e seu substituto para manterem interface junto ao gestor(a) e seu substituto pela FUNAG para o atendimento das demandas da Fundação.

18.3. Executar fielmente o Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Alexandre de Gusmão.

18.4. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

18.5. Cumprir todas as orientações da FUNAG e as obrigações contidas neste Termo de Referência e demais documentos licitatórios, para o fiel desempenho das atividades específicas.

18.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNAG, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

18.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do Contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

18.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

18.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNAG.

18.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da FUNAG.

18.11. É proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNAG.

18.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

18.13. Comunicar ao gestor do contrato da FUNAG, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Fundação, durante a fase de planejamento do serviço demandado.

18.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências contidas neste Termo de Referência e demais documentos licitatórios, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

18.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

18.16. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do Contrato, sem custo adicional para a FUNAG, aceito pela Fundação, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso.

18.17. Manter, por si, por seus responsáveis, empregados e prestadores de serviço, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da FUNAG.

18.18. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

- 18.19. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à FUNAG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.20. Designar, após a assinatura do Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responsável e seu substituto para representarem a CONTRATADA junto à CONTRATANTE para atendimento das demandas da Fundação, bem como os demais assuntos inerentes ao Contrato.
- 18.21. Caso o representante da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.22. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto das gravações e informações do evento.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato ou seu substituto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento relatório consolidado dos serviços prestados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 19.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.
- 19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) nome do banco;
- b) número da agência;
- c) número da conta;
- d) número da ordem de serviço;
- e) prazo de validade;
- f) data da emissão;
- g) dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- h) dados do serviço;
- i) valor a pagar; e
- j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 19.7. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN/RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 19.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento à CONTRATADA caso comprove:
- 19.8.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - 19.8.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - 19.8.3. não cumprimento pela CONTRATADA, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços à CONTRATANTE.
- 19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 19.12. Na efetivação do pagamento, a CONTRATANTE reterá na fonte os tributos, conforme a legislação vigente.
- 19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

SENDO:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA.

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438, ASSIM APURADO:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato;
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNAG pelos prejuízos causados.
- 20.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ANEXO - II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Considerando o mapa comparativo de pesquisa de mercado (SEI nº 0035659), estima-se que o valor total da contratação é de R\$ 124.666,92 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

A fim de facilitar os cálculos a serem apresentados pelos licitantes, os percentuais estabelecidos na planilha, foram arredondados.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS						Valor unitário (hora) (R\$)	Valor mensal R\$	Valor anual (R\$)	Percentual por item (%) (*)
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual				
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3.	Horas/mês	9	108	389,63	3.506,67	42.080,04	34
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12	-	779,50	9.354,00	7
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	Videoteca/mês	1	12	-	2.250,00	27.000,00	22
	4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda .	Hora/mês	9	108	39,23	353,07	4.236,84	3
	5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos.	Acessos simultâneos excedentes /mês	500	6.000	-	3.499,67	41.996,04	34
Valor estimado global (R\$)								124.666,92	100

(*) % médio a ser observado para cada item em relação ao valor global da proposta.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Telefone:

Pessoa para contato:

Modelo de Proposta de Preços						Valor unitário (hora)	Valor mensal R\$	Valor anual (R\$)	Percentual por item (%) (***)
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant.				

					anual	(R\$)		
1	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3. (*)	Horas/mês	9	108			34
	2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12	-		7
	3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	Videoteca/mês	1	12	-		22
	4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda . (*)	Hora/mês	9	108			3
	5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos. (**)	Acessos simultâneos excedentes /mês	500	6.000	-		34
Valor estimado global (R\$)								100

(*) Os itens 1 e 4 serão pagos com base no valor unitário, de acordo com a demanda pela FUNAG.

(**) O item 5 será pago somente quando ocorrerem acessos simultâneos excedentes compreendidos na faixa de 1 a 500/mês.

(***) % médio a ser observado para cada item em relação ao valor global da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA:

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas com tributos, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

(CIDADE/UF), _____ de _____ de 2020.
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e IDENTIFICAÇÃO)

Os licitantes deverão seguir, estritamente, as instruções contidas no Edital e seus anexos, bem como as observar os itens relacionados abaixo:

Para análise da aceitabilidade do valor estimado global ofertado, a empresa deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo, na qual serão analisados todos os detalhamentos que formam os valores dos itens, levando, rigorosamente, em consideração que:

- o valor anual por item será estabelecido, proporcionalmente, na relação entre o valor estimado global e os percentuais definidos para cada item;
- o valor mensal por item será estabelecido pela divisão do valor anual do item por 12 (quantidade de meses);
- o valor unitário (hora), dos itens 1 e 4, será estabelecido na relação entre o valor mensal pela quantidade mensal.
- o licitante deverá seguir a metodologia apresentada nos subitens anteriores e distribuir seus valores no modelo de proposta de preços:

Modelo de Proposta de Preços								
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant.	Valor total	Valor total	Percentual

			mensal	anual	mensal (R\$)	anual (R\$)	(%)
01	01	Transmissão ao vivo, mediante demanda, com suporte técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3	Horas/mês	9	108		33,8
	02	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	TeraByte/mês	1	12		7,5
	03	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	Videoteca/mês	1	12		21,7
	04	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda	Hora/mês	9	108		3,4
	05	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos.	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000		33,7
Valor estimado global (R\$)							100%

A fim de facilitar os cálculos a serem apresentados pelos licitantes, os percentuais estabelecidos na planilha acima, foram arredondados.

Para análise da aceitabilidade dos valores ofertados para grupo, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços detalhada, conforme Modelo de Proposta de Preços, Anexo do Edital, na qual serão analisados todos os valores dos itens, que formam o valor global estimado do grupo.

A licitante que apresentar proposta de preço com valores superiores aos estabelecidos na planilha estimativa de custos, anexo do edital, será desclassificada;

O valor total e os valores unitários deverão ser expressos em Real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais;

Será rejeitada a proposta que apresentar irregularidades insanáveis, valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

O licitante que apresentar erros materiais que não majorem o lance encaminhado, terá até 30 (trinta) minutos, após ser convocado pelo pregoeiro, via chat do Comprasnet, para retificar erro material ou formal no preenchimento de sua tabela.

Caso o valor total de cada serviço que formam o grupo for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado pela Administração, conforme item 12.1 deste Termo de Referência, o licitante enviará juntamente com sua proposta a comprovação de exequibilidade dos valores apresentados por meio de comprovação da existência de condições materiais/legais para a sua execução, com a apresentação de documentos fiscais e contratuais emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços diretamente a licitante, pessoa jurídica ou física, sobre os quais poderão ser realizadas diligências, se necessário.

A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não confirmação da autenticidade de documentos acarretará a imediata desclassificação da proposta da licitante.

O licitante deverá seguir a metodologia apresentada anteriores e distribuir seus valores no Modelo de Proposta de Preços acima.

ANEXO IV- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO XXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, fundação pública, com sede no Ministério das Relações Exteriores, Bloco H, Anexo II, Térreo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.197/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) _____, carteira de identidade n.º ____/____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, nomeado (a) pelo (a) _____ de ____ de _____ de _____, publicado (a) no Diário Oficial da União do dia ____ de _____ de _____, a Empresa _____, com sede em _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J/CPF sob o n.º _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, carteira de identidade n.º ____/____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de XXXXXX, de acordo com o que consta no Processo nº 09100.0000XX/20XX-XX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transmissão ao vivo, armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, e transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol) visando atender às necessidades da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Contrato.
- 1.2. Os serviços de armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca deverão ser prestados de forma contínua e os demais serviços mediante demanda da FUNAG.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste Contrato foram agrupados, pois a sua fragmentação poderia comprometer a execução do Programa de Trabalho Anual da FUNAG.
- 3.2. Os serviços a serem contratados e demandados pela Fundação estão descritos a seguir:
 - 3.2.1. Transmissão ao vivo, armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico e transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), pelo período de 12 (doze) meses;
 - 3.2.2. O armazenamento, hospedagem de vídeos e videoteca, são serviços que deverão ser prestados de forma contínua e os demais serviços mediante demanda da FUNAG;
 - 3.2.3. O espaço de armazenamento de vídeos deverá ter capacidade de até 8TB em disco;
 - 3.2.4. Capacidade de acessos externos às transmissões ao vivo e aos vídeos disponibilizados na videoteca, para as faixas de 0 a 1.000 acessos e acima de 1.001, simultaneamente;
 - 3.2.5. Conforme necessidade e devendo atender as especificações contidas neste Termo de Referência, as licitantes deverão observar a descrição dos serviços, as quantidades estimadas e as unidades de medida para a contratação descritas abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quant. mensal	Quant. anual
01	1	Transmissão ao vivo, mediante demanda , com suporte	27073	Hora/mês	9	108

	técnico, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 3.				
2	Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco.	15083	Terabyte/mês	1	12
3	Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, sendo esse um serviço contínuo e com capacidade de armazenamento de até 8TB em disco, com faixa de 0 a 1.000 acessos externos ao mesmo tempo, sendo o somatório desses acessos simultâneos compartilhados com o item 1.	27073	Videoteca/mês	1	12
4	Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda.	10022	Hora/mês	9	108
5	Acessos simultâneos excedentes, quando o somatório dos acessos do item 1 e do item 3 ultrapassarem a 1.000 acessos externos.	27073	Acessos simultâneos excedentes/mês	500	6.000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos relacionados a seguir.

4.1.1. Os serviços a serem prestados são:

4.1.1.1. Transmissão ao vivo, mediante demanda;

4.1.1.2. Armazenamento de vídeos com capacidade de até 8TB em disco;

4.1.1.3. Hospedagem de vídeos e videoteca, com suporte técnico, contínuo;

4.1.1.4. Transcrição/legenda automática em idiomas básicos (português, inglês e espanhol), mediante demanda.

4.1.2. Os serviços previstos nos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.3 deverão contemplar a capacidade de acessos às transmissões ao vivo e aos vídeos disponibilizados na videoteca, para as faixas de 0 a 1.000 e acessos acima de 1.001, simultaneamente, de acordo com os acessos pelo público externo.

4.1.3. Os serviços acima deverão contemplar os seguintes requisitos:

4.1.3.1. Gerar relatório detalhado de visualizações;

4.1.3.2. Exibir ao usuário o número de visualizações dos vídeos;

4.1.3.3. Possibilitar a transcrição automática de vídeos, sincronizada com a fala do locutor, com pelo menos noventa por cento de precisão;

4.1.3.4. Possuir interface para ajuste de legendas (sincronia com áudio e ortografia), possibilitando, também, baixar a legenda gerada no formato de texto, após revisado;

4.1.3.5. Possibilitar a incorporação de vídeos em *sites* externos à videoteca;

4.1.3.6. Possuir campo de texto para descrição e mais informações nos vídeos;

4.1.3.7. Possuir ferramenta que possibilite o *upload* de vários vídeos simultaneamente;

4.1.3.8. Receber feedback de usuários na forma de *like* ou classificação por estrelas;

- 4.1.3.9. Configurar a porcentagem exibida de vídeo, a ser definida pela FUNAG, para que o sistema considere o vídeo como visualizado;
- 4.1.3.10. Conter contagem de visualizações de vídeos ao vivo, que deverão ser preservadas no momento que o vídeo passar a integrar a videoteca;
- 4.1.3.11. Possibilitar a disponibilização, de forma privada ou aberta ao público, dos vídeos e das transmissões ao vivo, utilizando interface semelhante aos serviços disponibilizados por redes sociais, cursos de ensino à distância e outros;
- 4.1.3.12. Possibilitar a transmissão de eventos ao vivo utilizando o protocolo RTMP;
- 4.1.3.13. Possibilitar a integração com o software já adquirido pela FUNAG, *Zoom Meetings e Webinar* para transmissão ao vivo de videoconferências, podendo o referido software vir a ser substituído, caso necessário, de comum acordo, entre a FUNAG e a empresa a ser CONTRATADA;
- 4.1.3.14. Possibilitar a transmissão de conteúdo em vídeo e texto simultaneamente, de forma privativa;
- 4.1.3.15. Possibilitar a habilitação ou desabilitação de interação com o público (*chat* e outras) em transmissões ao vivo;
- 4.1.3.16. Possibilitar a interface de gerência de conteúdo amigável com autenticação; e
- 4.1.3.17. Realizar conversão automática de formatos em alta qualidade (1080p, 720p, 480p) para outros formatos de qualidade inferior (720p, 480p, 360p, 240p), de forma a adequar a transmissão de acordo com a qualidade da internet do usuário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACERVOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

5.1. Os vídeos e dados relacionados aos serviços a serem contratados deverão ser disponibilizados para transferência por até noventa dias após o término ou rescisão contratual, com vistas a assegurar à FUNAG o acesso e manutenção do acervo produzido.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O serviço a ser contratado não tem caráter técnico e tem ampla oferta no mercado, tanto no Distrito Federal como nas demais entidades federativas, tal fato o caracteriza como serviço comum, de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 2002, podendo ser adotada a modalidade pregão eletrônico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa a ser CONTRATADA, incluindo todos os materiais necessários na sua completa execução e o seu funcionamento normal todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico e videoteca virtual, com transmissão ao vivo, incorporação de vídeo e transcrição deverá ser prestada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido, provisoriamente, com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. O serviço de hospedagem será rejeitada no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização.

8.4. Após a ativação do serviço, a empresa encaminhará mensalmente Nota Fiscal para a realização do pagamento.

8.5. Os serviços serão executados nas instalações da empresa a ser CONTRATADA, incluindo todos os materiais necessários na sua completa execução.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, dos faturamentos e dos pagamentos dos serviços, bem como na verificação dos documentos exigidos pela legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência.

8.6.1. a CONTRATANTE designará formalmente dentre seus servidores um gestor do contrato e um gestor substituto, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria FUNAG nº 73, de 06 de julho de 2015, cujas atribuições são:

8.6.2. solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- 8.6.3. emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do objeto deste Termo de Referência, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão;
- 8.6.4. atestar as faturas e os serviços executados;
- 8.6.5. realizar o aceite definitivo da execução do serviço mediante respectivo atesto na nota fiscal;
- 8.6.6. relatar as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CONTRATANTE que serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;
- 8.6.7. solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA;
- 8.6.8. verificar a comprovação mensal quanto aos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA;
- 8.6.9. realizar quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.7. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

8.8. Cabe à empresa CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.9. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Orçamento, Administração e Finanças, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

8.10. A CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE o preposto que será responsável pela execução do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços solicitados mediante demanda serão requisitados pelo gestor(a) ou gestor(a) substituto do contrato por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO**

10.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas para atender a essa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20XX: Gestão/Unidade: 244001/24290, Fonte: XXX, Elemento de Despesa XXXXX, Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXX e Nota de Empenho nº XXXXXX..

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

12.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos previstos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5. O termo de rescisão do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA deverá indicar qual das seguintes modalidades de garantia previstas nos incisos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 será apresentada à CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar todas as condições assumidas na execução do contrato a ser assinado, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, correspondendo essa garantia ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato.
- 14.1.1. Títulos da dívida pública;
 - 14.1.2. Seguro – garantia; ou
 - 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. O valor expresso no subitem anterior será reajustado no mesmo prazo e condições constantes no Contrato.
- 14.3. Quando da assinatura do Contrato, da recomposição ou da atualização do valor da garantia, ou, ainda, da prorrogação do seu prazo de validade, a CONTRATADA ficará obrigada a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência:
- 14.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.3.2. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 14.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.5. A garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos à Fundação.
- 14.6. A garantia da execução do contrato ou seu saldo, se houver, será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

14.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato;

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNAG pelos prejuízos causados.

17.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da FUNAG.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

22.1. Este instrumento de Contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, seu Edital e anexos, bem como demais documentos daquele Certame, os quais são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

23.1. Será competente o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios referentes ao presente Contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado neste Instrumento, as partes assinam o presente Contrato.

Brasília, (dia) de (mês) de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX

contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX

contratada

Referência: Processo nº 09100.000213/2020-30

SEI nº 0039799